

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão Temporária Sobre a Alegada Utilização pela CIA de Países Europeus para o Transporte e a Detenção Ilegal de Prisioneiros

PROVISÓRIO
2006/2200(INI)

24.11.2006

PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a alegada utilização de países europeus pela CIA para o transporte e a detenção ilegal de prisioneiros
(2006/2200(INI))

Comissão Temporária Sobre a Alegada Utilização pela CIA de Países Europeus para o Transporte e a Detenção Ilegal de Prisioneiros

Relator: Giovanni Claudio Fava

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....	3

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a alegada utilização de países europeus pela CIA para o transporte e a detenção ilegal de prisioneiros (2006/2200(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua Resolução, de 15 de Dezembro de 2005, sobre a alegada utilização de países europeus pela CIA para o transporte e detenção ilegal de prisioneiros¹,
 - Tendo em conta a sua Decisão, de 18 de Janeiro de 2006, referente à criação de uma comissão temporária sobre a presumível utilização pela CIA de países europeus para o transporte e detenção ilegais de prisioneiros²,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 6 de Julho de 2006, sobre a alegada utilização de países europeus pela CIA para o transporte e a detenção ilegal de prisioneiros, na pendência da finalização dos trabalhos da Comissão Temporária³,
 - Tendo em conta as delegações que a sua comissão temporária enviou à antiga República Jugoslava da Macedónia, aos Estados Unidos, à Alemanha, ao Reino Unido, à Roménia, à Polónia e a Portugal,
 - Tendo em conta as mais de cento e trinta audições a que a comissão temporária procedeu no contexto das suas reuniões, delegações e entrevistas confidenciais,
 - Tendo em conta todos os contributos escritos recebidos pela sua comissão temporária ou aos quais teve acesso e, muito particularmente, os documentos confidenciais que lhe foram transmitidos (nomeadamente pela Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea (Eurocontrolo) e pelo Governo alemão) ou que obteve de diversas fontes,
 - Tendo em conta o artigo 175º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da sua comissão temporária sobre a alegada utilização de países europeus pela CIA para o transporte e a detenção ilegal de prisioneiros (A6-0000/2006),
- A. Considerando que na sua resolução de 6 de Julho de 2006, o Parlamento Europeu decidiu que "a comissão temporária prosseguirá os seus trabalhos durante o resto do mandato regulamentar de doze meses, sem prejuízo das disposições do artigo 175º do seu Regimento relativas a uma eventual prorrogação",

¹ Textos aprovados nesta data, P6_TA(2005)0529.

² Textos aprovados nesta data, P6_TA(2006)0012.

³ Textos aprovados nesta data, P6_TA-PROV(2006)0316.

- B. Considerando que ao adoptar a sua resolução de 22 de Novembro de 1990 sobre o Processo Gladio¹, já havia sido posto em evidência, há mais de 16 anos, a existência de actividades **clandestinas**, envolvendo serviços de informação e organizações militares à margem de qualquer controlo democrático adequado,
- C. Considerando que o princípio da inviolabilidade da dignidade humana, consagrado no artigo 1º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia² que subjaz a todos os outros direitos fundamentais, nomeadamente o direito à vida (Artigo 2º), o direito a ser protegido contra a tortura e contra penas ou tratos desumanos ou degradantes (Artigo 4º), o direito à liberdade e à segurança (Artigo 6º), o direito à protecção em caso de afastamento, expulsão e extradição (Artigo 19º) e o direito à acção e a um tribunal imparcial (Artigo 47º) e considerando que este princípio não deve ser submetido a restrições incluindo restrições com fins securitários, quer em tempo de paz ou de guerra,
- D. Considerando que a entrega extraordinária e a detenção secreta implicam múltiplas violações dos direitos humanos, nomeadamente o direito à liberdade e à segurança, o direito a ser protegido contra a tortura e tratos desumanos ou degradantes, o direito à acção e, em casos extremos, o direito à vida; considerando que em alguns casos quando a entrega conduz à detenção secreta ela constitui um desaparecimento forçado,
- E. Considerando que a proibição da tortura é uma norma imperativa de direito internacional (*jus cogens*) e que a obrigação de proteger e de penalizar a tortura é uma obrigação que se impõe a todos os Estados-Membros (*erga omnes*),
- F. Considerando que a luta contra o terrorismo não pode ser ganha sacrificando os próprios princípios que o terrorismo procura destruir e, nomeadamente, que a protecção dos direitos fundamentais nunca deve ser comprometida; considerando que o terrorismo deve ser combatido por meios legais e deve ser derrotado respeitando a legislação internacional e nacional e com uma atitude responsável por parte dos governos e da opinião pública,
- G. Considerando que em 6 de Setembro de 2006, o Presidente americano, George W. Bush, confirmou que a Central Intelligence Agency (CIA) mantinha um programa de detenção secreta no exterior dos Estados Unidos,
- H. Considerando que o Presidente George W. Bush declarou que as informações vitais obtidas através do programa de entregas extraordinárias e de detenção secreta tinham sido partilhadas com outros países e que esse programa prosseguiria,
- I. Considerando que a comissão temporária obteve, de fonte confidencial, registos da reunião transatlântica informal entre a União Europeia (UE) e os Ministros dos Negócios Estrangeiros da Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO) à qual assistiu a Secretária de Estado norte-americana Condoleezza Rice, em 7 de Dezembro de 2005, confirmativos que os Estados-Membros tinham conhecimento do programa de entregas extraordinárias e de prisões secretas,

¹ JO C 324 de 24.12.1990, p. 201.

² OJ C 364, 18.12.2000, p. 1.

- J. Considerando que a comissão temporária obteve, de fonte confidencial, registos das reuniões havidas entre o Grupo de Trabalho do Conselho de Direito Público Internacional (COJUR) e o Grupo de Trabalho das Relações Transatlânticas (COTRA) com os Representantes do Departamento do Estado Americano durante o primeiro semestre de 2006 (concretamente em 8 de Fevereiro e 3 de Maio de 2006).
- K. Considerando que, na presente resolução, deve entender-se por "países europeus" os Estados-Membros, os países candidatos e os países associados, como especifica o mandato adoptado pela comissão temporária em 18 de Janeiro de 2006,
1. Subscrive a opinião que o terrorismo internacional constitui uma das ameaças principais que pesam sobre a segurança e a estabilidade da União Europeia e que deve ser combatido por meios legais e coordenados por parte de todos os governos europeus, em colaboração estreita com os Estados Unidos; sublinha, por outro, que o conjunto dos trabalhos efectuados pela comissão temporária tem por objecto contribuir para o desenvolvimento de medidas claras e orientadas em matéria de combate ao terrorismo, universalmente aceites e respeitadores do direito nacional e internacional;
 2. Considera que é necessário repensar a relação entre a necessidade de segurança e os direitos individuais, garantindo o pleno respeito dos direitos humanos neste contexto;
 3. Sublinha que a obrigação positiva de proteger os direitos humanos é vinculativa independentemente do estatuto jurídico da pessoa em causa, e qualquer discriminação entre os cidadãos da UE e as pessoas residentes nos Estados-Membros deve ser evitada;
 4. Recorda que o objectivo do presente relatório, assente no mandato da sua comissão temporária, consiste, primordialmente, em determinar as responsabilidades relativas aos factos que teve possibilidades de estudar e perspectivar meios de evitar que os abusos e as violações cometidos no contexto da luta contra o terrorismo possam reproduzir-se no futuro;
 5. Toma nota da declaração do Presidente norte-americano George W. Bush, de 6 de Setembro de 2006, segundo a qual os Estados Unidos efectivamente instituíram uma rede de centros de detenção secretos no exterior das respectivas fronteiras e que várias pessoas que aí estiveram detidas foram posteriormente transferidas para Guantanamo;
 6. Lamenta, a este respeito, a incapacidade do Conselho devida à oposição de certos Estados-Membros à adopção de conclusões em resposta a esta declaração aquando do Conselho "Assuntos Gerais e Relações Externas" de 15 de Setembro de 2006;
 7. Toma nota das declarações do Consultor Jurídico do Departamento de Estado norte-americano no decurso de uma reunião, em 3 de Maio de 2006, com os representantes dos Estados-Membros reunidos no Conselho, segundo as quais o programa de entregas extraordinárias, cuja existência confirmou, foi sempre aplicado no pleno respeito da soberania dos países em causa;
 8. Agradece aos antigos agentes da CIA que ofereceram a sua cooperação à comissão temporária, nomeadamente por ocasião de certas reuniões confidenciais no decurso das quais aqueles confirmaram que os programas de "entregas" tiveram início na década de

90;

9. Congratula-se com o anúncio da nova maioria resultante das eleições no Senado dos Estados Unidos que analisará a questão do programa das entregas extraordinárias desenvolvido pela CIA; sublinha que tal confere ainda maior pertinência aos seus próprios trabalhos;
10. Denuncia as grandes reticências, por parte da quase totalidade dos Estados-Membros, bem como do Conselho da União Europeia, em cooperar plenamente com a sua comissão temporária;
11. Enfatiza o trabalho sério e rigoroso desenvolvido pelas autoridades judiciais italianas, alemãs e espanholas sobre as alegações que relevam do mandato da sua comissão temporária;
12. Incita os parlamentos nacionais dos países europeus a prosseguirem ou a encetarem investigações aprofundadas, da forma que julgarem mais adequada, sobre estas mesmas alegações;
13. Presta homenagem à imprensa mundial, nomeadamente aos jornalistas americanos que foram os primeiros a desvendar estes abusos e violações dos direitos humanos associados às entregas extraordinárias, fazendo assim prova da grande tradição democrática da imprensa americana; reconhece igualmente os esforços e a qualidade do trabalho desenvolvido por várias organizações não governamentais (ONG) sobre estas questões, nomeadamente a Amnistia Internacional e a Human Rights Watch;
14. Expressa a sua profunda gratidão a todas as vítimas que tiveram a coragem de partilhar as respectivas experiências, muito traumatizantes, com a comissão temporária;
15. Apela a todos os países europeus se abstenham de envidar qualquer acção contra os funcionários, antigos funcionários, jornalistas ou outras pessoas que através da prestação de testemunho ou de outras informações quer à comissão temporária quer a outros órgãos de inquérito, contribuíram para que se fizesse luz sobre o sistema das entregas extraordinárias, das detenções ilegais e do transporte de pessoas suspeitas de terrorismo;
16. Reitera o seu apelo ao Conselho, tal como expresso na sua resolução de 6 de Julho de 2006, para que adopte uma posição comum contra a utilização pelos Estados-Membros de garantias diplomáticas prestadas por países terceiros sempre que existam motivos sérios para pensar que as pessoas poderão ficar expostas ao risco de serem torturadas ou de lhes serem infligidos maus-tratos;

Cooperação com as Instituições da UE e as organizações internacionais

17. Lamenta o incumprimento do Conselho e da sua Presidência quanto à respectiva obrigação de manter o Parlamento Europeu plenamente informado acerca dos principais aspectos e das opções fundamentais da Política Externa e de Segurança Comum (PESC) e dos trabalhos desenvolvidos no domínio da cooperação policial e judiciária em matéria penal, em conformidade com os artigos 21º a 39º do Tratado da União

Europeia;

18. Sublinha a este respeito ser totalmente inaceitável que o Conselho tenha inicialmente omitido e, subsequentemente, a pedido do Parlamento Europeu, fornecido tão só informações parcelares sobre as discussões regulares conduzidas com altos funcionários do Governo norte-americano, escorando-se no desejo expresso manifestado por um Estado terceiro no sentido da não divulgação das actas *in extenso* destas trocas de pontos de vista, e alegando que os documentos seriam, por conseguinte, exclusivamente para uso interno desta Instituição da União;
19. Manifesta a sua preocupação profunda face às omissões e às denegações que resultam das declarações prestadas perante a comissão temporária pelo Secretário-Geral, e Alto Representante para a PESC) do Conselho da União Europeia, Javier Solana, no que diz respeito às discussões e ao conhecimento, pelo Conselho, dos métodos utilizados pelos Estados Unidos na sua luta contra o terrorismo cujos abusos e violações o trabalho da comissão temporária confirmou;
20. Interroga-se sobre o conteúdo real do cargo de coordenador da luta contra o terrorismo da União Europeia, ocupado por Gijs de Vries, e sublinha a ausência de credibilidade das declarações deste último perante a sua comissão temporária; lamenta as hesitações que marcaram a sua presença perante a mesma;
21. Lamenta a recusa do director do Serviço Europeu de Polícia (Europol), Max-Peter Ratzel, em comparecer perante a sua comissão temporária, tanto mais que consta que funcionários de ligação, nomeadamente dos serviços de informação americanos, foram colocados junto deste serviço;
22. Agradece ao Vice-Presidente da Comissão Europeia, Franco Frattini, a cooperação que prestou aos trabalhos da sua comissão temporária e incita a Comissão a intensificar a sua acção no contexto da continuidade da busca da verdade e dos meios destinados a impedir que os factos analisados pela sua comissão temporária se repitam;
23. Agradece ao Eurocontrol a sua excelente cooperação e as informações muito úteis partilhadas com a sua comissão temporária;
24. Congratula-se pela colaboração estreita que manteve com o Conselho da Europa, em particular a sua Assembleia Parlamentar e o seu Secretário-Geral, e exorta a Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos do Homem – e o seu Presidente, o senador Dick Marty – a prosseguir os seus trabalhos; confere o seu apoio às recomendações endereçadas ao Comité dos Ministros pelo Secretário-Geral, Terry Davis; sublinha a concordância dos resultados obtidos até à data pelas duas Comissões;
25. Não se contenta com a recusa suscitada do anterior e actual Secretário-Geral da NATO, Lord Robertson e Jaap de Hoop Scheffer respectivamente, em comparecer perante a sua comissão temporária, nem com a resposta negativa desta organização ao seu pedido de acesso à decisão do Conselho do Atlântico Norte, de 4 de Outubro de 2001, relativa à execução do artigo 5º do Tratado do Atlântico Norte em sequência dos ataques perpetrados em 11 de Setembro contra os Estados Unidos;

26. Agradece aos relatores especiais das Nações Unidas, Manfred Nowak (sobre a tortura) e Martin Scheinin (sobre a promoção e a protecção dos direitos do homem na luta contra o terrorismo) pelo seu contributo para os trabalhos da comissão temporária, lamentando que não tenha sido possível ao alto comissário dos direitos do homem, Louise Arbour, viabilizar um encontro;

Informações analisadas pela comissão temporária

Entregas extraordinárias e utilização indevida do espaço aéreo e dos aeroportos

27. Recorda que o programa de entregas extraordinárias constitui uma prática extrajudicial em virtude da qual um indivíduo suspeito de estar implicado em actividades terroristas é ilegalmente levado, detido e/ou entregue em mãos de agentes dos Estados Unidos e/ou transportado para um país no qual será sujeito a um interrogatório, o qual na maioria dos casos implica uma detenção sem comunicação com o exterior e tortura;
28. Lamenta o facto de que as famílias das vítimas sejam mantidas na mais completa ignorância acerca do destino dos seus parentes;
29. Condena o acto de entrega extraordinária o qual constitui um instrumento ilegal sistematicamente utilizado pelos Estados Unidos na luta contra o terrorismo; condena, ainda a aceitação e a dissimulação desta prática, em várias ocasiões, pelos serviços secretos e pelas autoridades governamentais de certos países europeus;
30. Recorda que participar em interrogatórios de indivíduos que são vítimas de entregas extraordinárias constitui uma legitimação deplorável deste tipo de procedimento ilegal mesmo quando as pessoas que participam no interrogatório não assumam qualquer responsabilidade directa pelo facto de as vítimas terem sido raptadas e detidas;
31. Considera que a prática da entrega extraordinária se revelou contraproducente na luta contra o terrorismo e que, em certos casos, a entrega extraordinária mancha efectivamente e compromete os procedimentos policiais e judiciais regulares contra as pessoas suspeitas de terrorismo;
32. Sublinha que pelo menos 1.245 voos, operados pela CIA, sobrevoaram o espaço aéreo europeu ou fizeram escala em aeroportos europeus;
33. Lamenta que os países europeus tenham descurado o controlo que lhes incumbe exercer sobre o respectivo espaço aéreo e aeroportos ao admitir voos explorados pela CIA, que em certas ocasiões foram utilizados no contexto do programa de entregas extraordinárias ou do transporte ilegal de detidos;
34. Manifesta a sua preocupação, nomeadamente pelo facto de o sobrevoo geral e as autorizações de escala concedidas às aeronaves da CIA tenham podido basear-se *inter alia* no Acordo da NATO relativo à execução do Artigo 5º do Tratado do Atlântico Norte, adoptado em 4 de Outubro de 2001;
35. Recorda que o Artigo 1º da Convenção relativa à Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago) estabelece o princípio segundo do qual todos os Estados

gozam de soberania total e exclusiva sobre o espaço aéreo sobre do seu território;

36. Sublinha que a CIA utilizou normas da aviação civil para contornar as obrigações jurídicas que se aplicam às aeronaves estatais, nomeadamente as utilizadas pelo exército e pela polícia tal como previstas na Convenção de Chicago; recorda que o Artigo 4º da Convenção de Chicago dispõe o seguinte: "os Estados contratantes acordam em não utilizar a aviação civil para fins incompatíveis com os objectivos da presente Convenção";
37. Confirma, face aos elementos complementares recebidos no decurso da segunda parte dos trabalhos da sua comissão temporária ser inverosímil que certos governos europeus não tenham tido conhecimento das actividades associadas às entregas extraordinárias que ocorreram no respectivo território;
38. Sublinha que os documentos de trabalho nº 7 e nº 8¹ da comissão temporária contêm elementos de prova consistentes relativamente às entregas extraordinárias analisadas pela comissão, bem como quanto às companhias associadas à CIA, às aeronaves utilizadas pela CIA e aos países europeus nos quais as aeronaves da CIA fizeram escala;

ITÁLIA

39. Lamenta o facto de que os representantes do antigo e actual Governos italiano, que são ou foram responsáveis pelos serviços secretos italianos terem declinado o convite para se apresentar perante a comissão temporária;
40. Condena a entrega extraordinária pela CIA do eclesiástico egípcio Abu Omar, que havia obtido asilo em Itália e que foi levado de Milão em 17 de Fevereiro de 2003, sendo seguidamente transferido de automóvel de Milão para Aviano e depois transportado em avião, via Ramstein, na Alemanha, para o Egipto, onde esteve detido sem comunicação com o exterior e foi torturado;
41. Condena o papel activo desempenhado por alguns funcionários do serviço de informações e de segurança militar italiano (SISMI) no rapto de Abu Omar, como revela o inquérito judicial e as provas reunidas pelo Procurador de Milão, Armando Spataro;
42. Constata e lamenta que o General Nicolò Pollari, antigo Director do SISMI, tenha dissimulado a verdade quando se apresentou perante a comissão temporária, em 6 de Março de 2006, ao afirmar que os agentes italianos não haviam desempenhado qualquer papel nos raptos organizados pela CIA;
43. Considera muito provável, tendo em vista a implicação dos seus serviços secretos, que o Governo italiano então em exercício tenha estado ao corrente da entrega extraordinária de Abu Omar perpetrada no seu território;
44. Agradece ao Procurador Spataro o seu testemunho perante a comissão temporária, aplaude o inquérito eficaz independente que aquele realizou a fim de esclarecer a

¹ Números de referência: PE 380.593v04-00 e PE 380.984v02-00.

entrega extraordinária em causa e subscreve plenamente as suas conclusões e a sua decisão de emitir um mandado de detenção contra 26 nacionais americanos e 2 altos responsáveis do SISMI;

45. Lamenta que o rapto de Abu Omar tenha prejudicado a investigação que o Procurador Spataro conduzia sobre a rede terrorista à qual estava ligado Abu Omar; recorda que se Abu Omar não tivesse sido levado ilegalmente e transportado para um outro país teria sido submetido a um processo regular equitativo em Itália;
46. Toma nota de que este testemunho prestado pelo General Pollari é inconsistente com um certo número de documentos encontrados nas instalações do SISMI e apreendidos pela Procuradoria de Milão; considera que estes documentos revelam que o SISMI se encontrava regularmente informado pela CIA sobre a detenção de Abu Omar no Egipto;
47. Lamenta profundamente que a Procuradoria de Milão tenha sido sistematicamente induzida em erro pelo Conselho do SISMI, no intuito de prejudicar o inquérito sobre a entrega extraordinária de Abu Omar;
48. Condena as perseguições ilegais movidas contra os jornalistas italianos que indagaram sobre a entrega extraordinária de Abu Omar e a escuta a que foram sujeitas as respectivas conversações telefónicas; sublinha que os testemunhos destes jornalistas foram extremamente úteis ao trabalho da comissão temporária;
49. Critica a lentidão com a qual o Governo italiano decidiu demitir das suas funções e substituir o General Pollari;
50. Lamenta que um documento sobre a cooperação italo-americana na luta contra o terrorismo, que teria permitido avançar no inquérito sobre a entrega extraordinária de Abu Omar, tenha sido classificado pelo antigo Governo italiano e que o Governo actual tenha confirmado o estatuto classificado deste documento;
51. Exorta o Ministro da Justiça italiano a dar seguimento, o mais rapidamente possível, aos pedidos de extradição de 26 nacionais americanos mencionados a fim de que sejam julgados em Itália;
52. Condena a entrega extraordinária do cidadão italiano Abou Elkassim Britel, detido no Paquistão em Março de 2002 pela polícia paquistanesa e interrogado por agentes americanos e paquistaneses, tendo seguidamente sido entregue às autoridades marroquinas e colocado no centro penitenciário de "Temara", onde ainda se encontra encarcerado; sublinha que os inquéritos criminais conduzidos em Itália contra a Abou Elkassim Britel foram arquivados sem que tenha sido deduzida acusação;
53. Lamenta que segundo os documentos fornecidos à comissão temporária pelo advogado de Abou Elkassim Britel, o Ministro do Interior italiano tenha mantido, naquela época, uma "cooperação constante" com serviços secretos estrangeiros relativamente ao dossiê de Abou Elkassim Britel na sequência da sua detenção no Paquistão;
54. Apela veementemente ao governo italiano que tome medidas concretas a fim de obter a libertação imediata de Abou Elkassim Britel e de Abu Omar, a fim de que possa ser

instaurado um processo contra este último perante o Tribunal de Milão;

55. Lamenta profundamente que o território italiano tenha sido utilizado pela CIA para aí efectuar uma escala do voo que serviu para realizar a entrega extraordinária de Maher Arar - que testemunhou perante a comissão temporária - na viagem dos Estados Unidos para a Síria passando por Roma;
56. Manifesta a sua profunda preocupação relativamente a 46 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos italianos que, em certos casos, eram provenientes ou se dirigiam para países ligados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos; lamenta as escalas em aeroportos italianos de aeronaves relativamente às quais se demonstrou que permitiram à CIA, em outras ocasiões, proceder às entregas extraordinárias de Ahmed Agiza, Mohammed El-Zari, Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed, Abu Omar e Maher Arar;

REINO UNIDO

57. Lamenta o modo como o Governo britânico, tal como representado pelo seu Ministro dos Assuntos Europeus, cooperou com a comissão temporária;
58. Agradece ao Grupo Parlamentar composto pelos representantes de todos os partidos sobre as entregas extraordinárias (CAPPG), que inclui membros da Câmara dos Comuns e da Câmara dos Lordes, pelo seu trabalho e por ter facultado à comissão temporária em Londres um certo número de documentos muito preciosos;
59. Condena as restituições extraordinárias de Bisher Al-Rawi, um cidadão iraquiano residente no Reino Unido e de Jamil El-Banna, um cidadão jordano residente no Reino Unido que foram detidos pelas autoridades gambianas, na Gâmbia, em Novembro de 2002, entregues a agentes americanos e transportados para o Afeganistão e depois para Guantanamo, onde permanecem encarcerados sem julgamento à margem de qualquer forma de assistência judiciária;
60. Condena as múltiplas entregas extraordinárias de Binyam Mohammed, cidadão etíope residente no Reino Unido; sublinha que Binyam Mohammed esteve detido pelo menos em dois centros de detenção secretos além das prisões militares;
61. Manifesta a sua preocupação profunda pelo testemunho do advogado de Binyam Mohammed que forneceu à delegação oficial da comissão temporária ao Reino Unido um relato de torturas horríveis sofridas pelo seu cliente;
62. Assinala que os telegramas dos serviços de segurança britânicos a um governo estrangeiro não especificado, que foram difundidos junto do Presidente da APPG, Andrew Tyrie, sugerem que os raptos de Bisher Al-Rawi e Jamil El-Banna foram facilitados por informações parcialmente erróneas fornecidas pelo serviço de segurança britânico, o MI5;
63. Sublinha que o antigo Ministro dos Negócios Estrangeiros e do Commonwealth britânico, Jack Straw, admitiu em Dezembro de 2005, que agentes dos serviços secretos britânicos haviam encontrado Binyam Mohammed aquando da sua detenção no

Paquistão; especifica a este respeito que algumas das questões colocadas pelos agentes marroquinos a Binyam Mohammed, parecem ter sido inspiradas por informações prestadas pelo Reino Unido;

64. Condena a entrega extraordinária do cidadão britânico Martin Mubanga, que se encontrou com a delegação oficial da comissão temporária ao Reino Unido, e que foi detido na Zâmbia em Março de 2002 e transportado em seguida por avião para Guantanamo; lamenta o facto que Martin Mubanga tenha sido interrogado por funcionários britânicos em Guantanamo, onde foi detido e torturado durante quatro anos sem julgamento e à margem de qualquer forma de assistência judiciária antes de ser libertado sem que contra ele tenha sido deduzida acusação;
65. Critica a recusa do Governo britânico em prestar assistência consular a Bisher Al-Rawi e Jamil El-Banna alegando não serem cidadãos britânicos;
66. Agradece a Craig Murray, antigo Embaixador britânico no Uzbequistão, pelo testemunho precioso que prestou perante a comissão temporária sobre a troca de informações secretas obtidas sob tortura, bem como ter fornecido uma cópia do parecer jurídico de Michael Wood, antigo conselheiro jurídico no Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Commonwealth britânico;
67. Manifesta a sua indignação sobre o parecer jurídico de Michael Wood que considera que "receber ou possuir" informações obtidas sob tortura não é, desde que tenha havido lugar a uma participação directa na tortura, proibido em si pela Convenção das Nações Unidas contra a tortura e outras penas ou tratos cruéis desumanos ou degradantes; Assinala ainda que Michael Wood declinou o convite que lhe foi endereçado para testemunhar perante a comissão temporária;
68. Manifesta a sua profunda preocupação pelas 170 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos britânicos que, em numerosos casos, eram provenientes ou se dirigiam para países ligados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferências de detidos; lamenta as escalas nos aeroportos britânicos de aeronaves relativamente às quais se demonstrou que permitiram à CIA, noutras ocasiões, proceder às entregas extraordinárias de Ahmed Agiza, Mohammed El-Zari, Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed, Abu Omar e Maher Arar;

ALEMANHA

69. Reconhece a boa cooperação do Governo alemão que prestou informações preciosas ao presidente e ao relator da comissão temporária;
70. Regozija-se com o excelente trabalho da comissão de inquérito do Parlamento alemão e manifesta o seu pleno apoio ao prosseguimento do trabalho da comissão;
71. Agradece ao procurador de Munique, Martin Hofmann, o seu testemunho perante a comissão temporária e congratula-se por todos os inquéritos judiciais em curso na Alemanha;
72. Lamenta o facto de que as autoridades alemãs tenham, no mínimo, tido conhecimento

do afastamento ilegal do cidadão alemão Khaled El-Masri, que testemunhou perante a comissão temporária, e solicita à comissão de inquérito do Parlamento alemão que examine com maior profundidade e que clarifique o papel dos agentes alemães neste processo;

73. Condena a entrega extraordinária do cidadão turco, residente na Alemanha, Murat Kurnaz, que testemunhou perante a comissão temporária, e que foi detido no Paquistão em Novembro de 2001, entregue às unidades americanas do outro lado da fronteira no Afeganistão pela polícia paquistanesa sem qualquer base jurídica e sem assistência judiciária e finalmente transferido por avião para Guantanamo no final de Janeiro de 2002, onde foi libertado em 24 de Agosto de 2002, sem que contra ele tenha sido deduzida acusação e após ter sido torturado em todos os locais onde esteve detido;
74. Assinala que, segundo informações institucionais confidenciais, o Governo alemão não aceitou a oferta americana, efectuada em 2002, de libertar Murat Kurnaz de Guantanamo; assinala que em inúmeras ocasiões de 2002, o Governo alemão declarou ao advogado Murat Kurnaz ser impossível abrir negociações com o Governo americano sobre a sua libertação porque Murat Kurnaz era um cidadão turco; sublinha que os serviços de informação americanos e alemães chegaram, desde 2002, à conclusão de que Murat Kurnaz não tinha qualquer conexão com a Al-Qaeda ou com Talibans e que não constituía nenhuma ameaça terrorista;
75. Lamenta o facto de que Murat Kurnaz tenha sido interrogado duas vezes em 2002 e 2004, por agentes alemães em Guantanamo onde se encontrava detido sem que contra ele tivesse sido formulada qualquer acusação formal e sem julgamento ou assistência judiciária; lamenta o facto de os agentes alemães lhe terem recusado qualquer assistência alegando que pretendiam exclusivamente interrogá-lo;
76. Apoia plenamente o inquérito lançado pelo Procurador de Potsdam contra agressores desconhecidos a fim de estabelecer se Murat Kurnaz sofreu maus-tratos no Afeganistão por parte de soldados alemães pertencentes ao Kommando Spezialkräfte (KSK), das forças operacionais especiais do exército alemão, antes de ter sido enviado para Guantanamo;
77. Aprecia a iniciativa do Governo alemão tomada em Janeiro de 2006, que conduziu à libertação de Murat Kurnaz;
78. Condena a entregas extraordinárias do cidadão alemão Mohammed Zammar, detido em 8 de Dezembro de 2001 sem acusação formal no aeroporto de Casablanca em Marrocos e seguidamente encarcerado e torturado em Marrocos e na Síria;
79. Assinala que segundo uma fonte institucional confidencial, em 26 de Novembro de 2001, a Polícia Criminal Federal Alemã forneceu pormenores sobre o local onde se encontrava Mohammed Zammar ao Federal Bureau of Investigation (FBI) americano, e que tal facilitou a detenção de Mohammed Zammar;
80. Assinala que na sequência de uma reunião havida entre agentes da Chancelaria Federal Alemã e dos serviços sírios de informação em Julho de 2002, os Procuradores alemães abandonaram as suas acusações contra vários cidadãos sírios residentes na Alemanha,

ao passo que as autoridades sírias autorizaram agentes alemães a encontrar-se com Mohammed Zammar na prisão síria de Far' Falastin, como foi confirmado por fonte institucional confidencial; lamenta que Mohammed Zammar tenha sido interrogado por agentes alemães nessa prisão;

81. Manifesta a sua preocupação profunda pelas 336 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos alemães que, em numerosos casos, era proveniente ou dirigiam-se para países ligados aos circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos; lamenta as escalas de aeronaves nos aeroportos alemães relativamente às quais se demonstrou que permitiram à CIA, noutras ocasiões, proceder às entregas extraordinárias de Ahmed Agiza, Mohammed El-Zari, Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed, Abu Omar e Maher Arar; manifesta a sua inquietação em particular pelo facto de um dos voos acima mencionados terem Guantanamo por destino; incita vivamente as autoridades alemãs a inquirir mais aprofundadamente os contornos deste voo;

SUÉCIA

82. Condena a expulsão pela Suécia, em Dezembro de 2001, de Mohammed El-Zari e de Ahmed Agiza, cidadãos egípcios requerentes de asilo na Suécia, assente exclusivamente em garantias diplomáticas do Governo egípcio, que não constituíram medidas de protecção eficazes contra a tortura;
83. Lamenta a ausência de reacção adequada por parte das autoridades suecas em relação às provas reveladoras da implicação da polícia sueca neste afastamento ilegal;
84. Apoia plenamente a decisão do Comité dos Direitos do Homem da ONU, de 6 de Novembro de 2006, na qual este comité considerou que a Suécia violou a interdição absoluta da tortura; do mesmo modo aprova um veredicto distinto do Comité contra a Tortura da ONU de 20 de Maio de 2005, que conclui que a Suécia violou a Convenção da ONU, contra a Tortura e as Penas ou Tratos desumanos ou Degradantes e que declarava que "a prestação de garantias diplomáticas [por parte do Egipto], que além do mais não contém qualquer mecanismo relativo à sua execução, se revelou insuficiente para proteger os interesses contra este risco manifesto";
85. Agradece ao Mediador Parlamentar em exercício da Suécia, Mats Melin, pelo seu testemunho perante a comissão temporária e congratula-se de que o seu inquérito tenha concluído que os serviços de segurança e a polícia aeroportuária da Suécia "se revelaram extremamente submissos aos agentes americanos" e "perderam o controlo da aplicação" o que desencadeou os maus tratos infligidos a Ahmed Agiza e Mohammed El-Zari, nomeadamente os abusos físicos e outras humilhações no aeroporto imediatamente antes da sua transferência para o Cairo;

ÁUSTRIA

86. Condena a entrega do cidadão sudanês e residente na Áustria desde 1989, Masaad Omer Behari, que testemunhou perante a comissão temporária, e que foi raptado no aeroporto de Amã, em 12 de Janeiro de 2003, quando retornava a Viena vindo do Sudão;

87. Lamenta o facto de que Masaad Omer Behari tenha sido ulterior e secretamente detido numa prisão na proximidade de Amã gerida pelo Departamento de Serviços Secretos jordano, onde foi torturado e submetido a maus tratos até 8 de Abril de 2003, data na qual foi libertado sem que contra ele tivesse sido formulada qualquer acusação; recorda que um processo judiciário havia sido instaurado pelas autoridades austríacas contra Masaad Omer Behari, em Setembro de 2001, e que foi seguidamente arquivado em Agosto de 2002, sem que houvesse sido formulada acusação contra o interessado;
88. Lamenta o facto de que, segundo a declaração de Masaad Omer Behari perante a comissão temporária, tenha havido uma cooperação entre as autoridades americanas, austríacas e Jordanas relativamente a esta entrega;
89. Condena o rapto do cidadão egípcio e residente na Áustria Gamal Menshawi, detido no aeroporto de Amã quando se encontrava a caminho de Meca em Fevereiro de 2003, tendo em seguida transferido para o Egipto onde foi mantido encarcerado secretamente até 2005 à margem de julgamento ou direitos legais; recorda que na Áustria nunca havia sido apresentada qualquer acusação contra Gamal Menshawi;
90. Lamenta que, não obstante os factos relatados nos parágrafos acima, não tenha sido instaurado, na Áustria, nem um inquérito especial nem um inquérito parlamentar sobre a eventual implicação das autoridades austríacas nestas duas entregas; apela veementemente ao Parlamento austríaco para que encete os inquéritos adequados o mais rapidamente possível;

ESPAÑA

91. Congratula-se com a boa cooperação do Governo espanhol com a comissão temporária, nomeadamente o testemunho prestado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros à comissão temporária;
92. Congratula o Governo espanhol pelas medidas oportunas que tomou directamente após as primeiras notícias relatando que os aeroportos europeus haviam sido utilizados para o trânsito de aeronaves da CIA no contexto do programa de entregas extraordinárias;
93. Agradece ao Procurador Geral Javier Zaragoza e ao Procurador Vicente González Mota da *Audiência Nacional* pelo seu testemunho perante a comissão temporária e regozija-se com os respectivos inquéritos relativos à utilização de aeroportos espanhóis para o trânsito de aeronaves da CIA, no contexto do programa de entregas extraordinárias; incita os procuradores a prosseguir os seus inquéritos sobre as escalas de aeronaves implicadas na entrega extraordinária de Khaled El-Masri;
94. Aplauda o Governo espanhol pelas suas iniciativas de facilitar o trabalho dos procuradores espanhóis; recorda a afirmação do Procurador-Geral de Zaragoza que declarou "não ter havido qualquer obstáculo, qualquer objecção ou qualquer problema por parte do Governo espanhol relativamente aos inquéritos da *Audiência Nacional*";
95. Insta as autoridades espanholas a tomarem todas as medidas necessárias para permitir ao cidadão espanhol Mustafa Setmariam Nasarwho, raptado da Síria em Outubro de 2005 e entregue aos agentes americanos, seja objecto de um julgamento equitativo pelas

autoridades judiciárias competentes;

96. Manifesta a sua preocupação profunda pelas 68 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos espanhóis que, em numerosos casos, eram provenientes ou se dirigiam para países associados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos; lamenta as escalas nos aeroportos espanhóis de aeronaves relativamente às quais se veio a constatar que permitiram à CIA, noutras ocasiões proceder às entregas extraordinárias de Ahmed Agiza, Mohammed El-Zari, Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed, Abu Omar e Maher Arar; manifesta ainda uma inquietação particular pelo facto de dos voos acima mencionados, três serem provenientes ou terem por destino Guantanamo; encoraja vivamente os Procuradores espanhóis a investigar mais profundamente estes voos;

PORTUGAL

97. Regista a criação de um grupo de trabalho interministerial, em 26 de Setembro de 2006, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português a fim de examinar os procedimentos seguidos e eventuais lacunas existentes no sistema que permitiram escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos portugueses;
98. Manifesta a sua profunda preocupação pelas 91 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos portugueses que, em numerosos casos, eram provenientes ou se dirigiam para países associados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos; lamenta as escalas nos aeroportos portugueses de aeronaves relativamente às quais se veio a constatar que permitiram à CIA, noutras ocasiões proceder às entregas extraordinárias de Ahmed Agiza, Mohammed El-Zari, Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed, Abu Omar e Maher Arar; manifesta ainda uma inquietação particular pelo facto de dos voos acima mencionados, três serem provenientes ou terem por destino Guantanamo; encoraja vivamente os Procuradores portugueses a investigar mais profundamente estes voos;

IRLANDA

99. Manifesta a sua profunda preocupação pelas 147 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos irlandeses que, em numerosos casos, eram provenientes ou se dirigiam para países associados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos; lamenta as escalas nos aeroportos irlandeses de aeronaves relativamente às quais se veio a constatar que permitiram à CIA, noutras ocasiões proceder às entregas extraordinárias de Ahmed Agiza, Mohammed El-Zari, Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed, Abu Omar e Maher Arar;

GRÉCIA

100. Manifesta a sua profunda preocupação pelas 64 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos gregos que, em numerosos casos, eram provenientes ou se dirigiam para países associados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos; lamenta as escalas nos aeroportos gregos de aeronaves relativamente às quais se veio a constatar que permitiram à CIA, noutras ocasiões proceder às entregas extraordinárias

de Ahmed Agiza, Mohammed El-Zari, Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed, Abu Omar e Maher Arar;

CHIPRE

101. Manifesta a sua profunda preocupação pelas 57 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos cipriotas que, em numerosos casos, eram provenientes ou se dirigiam para países associados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos; lamenta as escalas nos aeroportos cipriotas de aeronaves relativamente às quais se veio a constatar que permitiram à CIA, noutras ocasiões, proceder às entregas extraordinárias de Ahmed Agiza, Mohammed El-Zari, Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed e Abu Omar;

DINAMARCA

102. Congratula-se com a cooperação recebida por parte das autoridades dinamarquesas lamentando que nenhum dos representantes do Governo tenha considerado útil apresentar-se perante a comissão temporária;

TURQUIA

103. Manifesta a sua profunda preocupação pela omissão das autoridades turcas em exercer a sua protecção diplomática ao cidadão turco Murat Kurnaz e pela ausência de qualquer diligência destinada a obter a sua libertação da prisão de Guantanamo;
104. Lamenta que estas autoridades tenham, ao invés utilizado a detenção ilegal de um cidadão turco para proceder ao seu interrogatório em Guantanamo;
105. Lamenta o silêncio das autoridades turcas relativamente à utilização do seu território para uma escala do avião que transportou para Guantanamo seis nacionais e/ou residentes bósnios de origem argelina detidos ilegalmente na Bósnia-Herzegovina;

ANTIGA REPÚBLICA JUGOSLAVA DA MACEDÓNIA

106. Sublinha que uma delegação da comissão temporária foi recebida em Skopje em Abril de 2006 pelo Presidente da República, membros do Governo e vários funcionários; regista no entanto a ausência de inquérito aprofundado relativamente ao dossier de Khaled El-Masri por parte das autoridades da antiga República Jugoslava da Macedónia;
107. Condena a entrega extraordinária do cidadão alemão Khaled El-Masri, levado do posto fronteiriço de Tabanovce na antiga República Jugoslava da Macedónia, em 31 de Dezembro de 2003, detido ilegalmente em Skopje de 31 de Dezembro de 2003 a 23 Janeiro de 2004, transportado para o Afeganistão em 23-24 de Janeiro de 2004, onde permaneceu detido até Maio de 2004 e foi sujeito a tratos degradantes e desumanos;
108. Insta veementemente o Conselho a esclarecer completamente as alegações segundo as quais a Missão de polícia da UE (PRÓXIMA) teve contactos de alto nível no seio da unidade de contra-espionagem da antiga República Jugoslava da Macedónia na época

onde Khaled El-Masri foi entregue à CIA;

109. Aprova plenamente as conclusões preliminares do Procurador de Munique Martin Hofmann, segundo as quais nenhum elemento permite rejeitar a versão de Khaled El-Masri sobre os acontecimentos;
110. Lamenta profundamente o facto de as autoridades da antiga República Jugoslava da Macedónia não terem seguido as recomendações feitas pela comissão temporária no seu relatório intercalar de 6 de Julho de 2006;
111. Assinala, mais uma vez, que as autoridades da antiga República Jugoslava da Macedónia devem supostamente efectuar inquéritos; exorta o novo Parlamento nacional eleito da antiga República Jugoslava da Macedónia a constituir uma comissão de inquérito, o mais rapidamente possível, a fim de examinar o dossier de Khaled El-Masri e de estabelecer uma cooperação plena com o inquérito em curso instaurado pelo Parlamento alemão;

BÓSNIA-HERZEGOVINA

112. Congratula-se com o facto de o Governo da Bósnia-Herzegovina ser o único governo europeu que não nega a sua participação na entrega extraordinária de quatro cidadãos e de dois residentes na Bósnia-Herzegovina, todos de origem argelina; lamenta todavia que as medidas tomadas pelo governo da Bósnia-Herzegovina não tenham permitido chegar à libertação destes seis homens detidos em Guantanamo;
113. Condena a entrega extraordinária de seis homens que foram levados de Sarajevo em 17 de Janeiro de 2002, entregues a soldados americanos e transportados por avião para Guantanamo, onde ainda se encontram detidos sem julgamento e garantia jurídicas;
114. Regista o testemunho prestado à comissão temporária por Wolfgang Petritsch, antigo Alto Representante da comunidade internacional na Bósnia-Herzegovina, e por Michèle Picard, antiga Presidente da Câmara dos Direitos do Homem bósnia, que deixou entender que os representantes da comunidade internacional na Bósnia-Herzegovina, tinham algum conhecimento acerca da entrega eminente dos ditos seis homens às forças americanas previamente ao desenrolar dos acontecimentos;
115. Lamenta o facto de que a comunidade internacional, tal como representada na Bósnia-Herzegovina tenha fechado os seus olhos quanto às decisões do Tribunal Supremo da Câmara dos direitos do Homem da Bósnia-Herzegovina, que ordenou a libertação dos seis homens, que não foram executadas;
116. Sublinha que segundo informações recebidas pela sua comissão temporária por parte de Wolfgang Petritsch e dos advogados dos seis homens, as autoridades da Bósnia-Herzegovina sofreram pressões sem precedentes por parte do Governo americano, que ameaçou encerrar a sua Embaixada, retirar todo o seu pessoal e interromper as relações diplomáticas com a Bósnia-Herzegovina, se o Governo da Bósnia-Herzegovina não procedesse à detenção imediata dos seis homens sob a acusação de terrorismo;

OUTROS PAÍSES EUROPEUS

117. Manifesta a sua inquietação quanto às escalas das aeronaves operadas pela CIA noutros países europeus e incita as respectivas autoridades a desencadear os inquéritos adequados relativamente a esta questão;

Instalações de detenção secretas

118. Congratula-se com os inquéritos realizados relativamente à existência de instalações de detenção secretas na Europa, pela Human Rights Watch, pelo Washington Post e pela ABC News;
119. Recorda que alguns jornalistas do Washington Post e ABC News, como confirmaram à comissão temporária, foram sujeitos a pressões para que não nomeassem países da Europa Oriental, concretamente a Polónia e a Roménia, onde se suspeitava da existência de instalações de detenção secretas;
120. Sublinha que o conceito de "instalação de detenção secreta" não engloba unicamente as prisões mas inclui todos os locais onde alguém se encontra detido *sem qualquer contacto com o exterior*, como apartamentos privados, escritórios de polícia ou quartos de hotel, como foi o caso de Khaled El-Masri em Skopje;
121. Manifesta a sua preocupação profunda pelo facto de, em certos casos, as instalações de detenção secreta em países europeus possam não ter estado localizadas nas bases militares americanas;
122. Lamenta que tenha sido possível produzir-se uma ausência de controlo das bases militares americanas por parte dos países anfitriões europeus; recorda no entanto que por força da Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (CSDH), todos os Estados contratantes estão vinculados a exercer a respectiva jurisdição sobre a totalidade do seu território, incluindo as bases militares estrangeiras;
123. Recorda que por força da CSDH, qualquer detenção deve ser executada legalmente e em conformidade com os procedimentos prescritos pela lei nacional ou internacional;
124. Recorda que a cooperação activa ou passiva de um país europeu na imposição e execução de detenções secretas compromete a sua responsabilidade no quadro da CSDH;

ROMÉNIA

125. Congratula-se com a excelente hospitalidade e a boa cooperação prestadas pelas autoridades romenas para com a comissão temporária, nomeadamente aquando das reuniões com os membros do Governo, bem como para a criação de uma comissão de inquérito especial pelo Senado romeno;
126. Regista no entanto a pouco entusiasmo revelado pelas autoridades romenas no sentido de inquirir detalhadamente a existência de instalações de detenção secreta no seu

território;

127. Lamenta que o relatório redigido pela comissão de inquérito romena tenha permanecido quase na totalidade confidencial e que as suas conclusões, no capítulo 7º, se afigurem prematuras e superficiais; regista no entanto a intenção da comissão de inquérito tal como manifestado pela sua Presidente à delegação da comissão temporária de considerar as conclusões como provisórias;
128. Lamenta a ausência de controlo da aeronave Gulfstream, com o número de matrícula N478GS, vítima de acidente em 6 de Dezembro de 2004 aquando da sua aterragem em Bucareste; recorda que esta aeronave havia descolado da base aérea de Bagram no Afeganistão e que os seus sete passageiros desapareceram na sequência deste acidente; salienta, no entanto, a boa cooperação de que fizeram prova as autoridades romenas enviando o relatório relativo a este acidente à comissão temporária;
129. Manifesta a sua profunda preocupação pelas 21 escalas de aeronaves operadas pela CIA nos aeroportos romenos que, em numerosos casos, eram provenientes ou se dirigiam para países associados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos; lamenta as escalas nos aeroportos romenos de aeronaves relativamente às quais se veio a constatar que permitiram à CIA, noutras ocasiões, proceder às entregas extraordinárias de Ahmed Agiza, Mohammed El-Zari, Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed, Abu Omar e Maher Arar; manifesta ainda uma inquietação particular pelo facto de nos voos acima mencionados, três serem provenientes ou terem por destino Guantanamo; encoraja vivamente os Procuradores espanhóis a investigar mais profundamente estes voos;
130. Manifesta a sua profunda preocupação pelo facto de as autoridades romenas não terem cumprido o seu dever de controlo das actividades americanas na base militar do aeroporto de Kogalniceanu;
131. Não pode excluir, com base nas declarações das autoridades romenas à delegação da sua comissão temporária à Roménia, a possibilidade de os serviços secretos americanos terem podido operar numa base clandestina na Roménia;

POLÓNIA

132. Lamenta a falta de cooperação do Governo polaco para com a comissão temporária, nomeadamente ao receber a sua delegação de um modo inadequado; lamenta profundamente que todos os representantes do Governo e do Parlamento polacos que haviam sido convidados a encontrar-se com a sua comissão temporária tenham declinado o convite;
133. Considera que esta atitude reflecte um cepticismo geral do Governo polaco relativamente aos trabalhos da comissão temporária;
134. Lamenta que nenhuma comissão de inquérito especial tenha sido instituída e que o Parlamento polaco não tenha instaurado um inquérito independente;
135. Recorda que, em 21 de Dezembro de 2005, a Comissão de Serviços Especiais organizou

uma reunião *à porta fechada* com o Ministro responsável pelos Serviços Especiais e os chefes dos dois serviços de informação; sublinha que a audição foi conduzida de uma forma célere e secreta na ausência de qualquer audição ou qualquer testemunho e sem qualquer controlo; sublinha que tal inquérito não pode ser qualificado como independente e lamenta que a comissão não tenha difundido qualquer documentação nem mesmo uma declaração final a este respeito;

136. Manifesta a sua profunda preocupação pelas 11 escalas de aeronaves operadas pela CIA em aeroportos polacos que, em numerosos casos, eram provenientes ou se dirigiam para países associados a circuitos de entregas extraordinárias ou de transferência de detidos; lamenta as escalas nos aeroportos polacos de aeronaves relativamente às quais se veio a constatar que permitiram à CIA, noutras ocasiões, proceder às entregas extraordinárias de Ahmed Agiza, Mohammed El-Zari, Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri e Binyam Mohammed;
137. Lamenta, na sequência das audições realizadas pela delegação da comissão temporária à Polónia, as declarações contraditórias e a confusão relativamente aos diários de bordo dos voos acima mencionados da CIA, quando foi inicialmente dito que tinham sido guardados e seguidamente foi afirmado que haviam sido enviados por fax e destruídos e por último que haviam sido conservados em local indeterminado;
138. Regista que, segundo as diversas fontes, várias pessoas tinham sido detidas secretamente no Afeganistão em 2003, transferidas para o exterior do país em Setembro e Outubro de 2003; sublinha com preocupação que um Boeing 737 com a matrícula N313P, utilizado pela CIA para determinadas entregas descolou de Cabul fez escala no aeroporto de Szymany, em 22 de Setembro de 2003, antes de partir com destino a Guantanamo;
139. Recorda que, no que diz respeito à aterragem da aeronave acima mencionada no aeroporto de Szymany, os sete membros da tripulação e os cinco passageiros não foram sujeitos a qualquer controlo aduaneiro;
140. Toma nota das declarações efectuadas pelos empregados do aeroporto de Szymany segundo os quais:
 - em 2002, dois jactos Gulfstream e em 2003, quatro jactos Gulfstream, com matrículas civis foram colocados nos confins da zona aeroportuária e não foram sujeitos a formalidades aduaneiras;
 - foram transmitidas ordem directamente pelos guardas-fronteiras regionais relativamente à chegada dos ditos aviões, especificando que as autoridades aeroportuárias não se deveriam aproximar das aeronaves e que apenas o pessoal e os serviços militares se deviam ocupar destas aeronaves e levar a bom termo as diligências técnicas após a aterragem;
 - segundo um antigo alto responsável do aeroporto nenhum membro do pessoal civil ou militar teve autorização para se aproximar das aeronaves;

- as taxas de aterragem foram pagas em numerárias e sobrefacturadas, normalmente entre 2 000 e 4 000 euros;
 - um ou dois veículos aguardavam a chegada das aeronaves;
 - os veículos tinham números de matrícula militar começando por “H”, e são associados à base vizinha de formação em serviços secretos de Stare Kiejkuty;
 - num dos casos uma viatura de urgência médica, pertencente ou à academia de polícia ou à base militar esteve também operacional;
 - um membro do pessoal do aeroporto assinalou que um dia em que se encontrava por trás destes veículos na estrada os viu tomar a direcção do centro de formação em serviços secretos de Stare Kiejkuty.
141. Reconhece que, pouco depois, segundo as declarações do Presidente George W. Bush de 6 de Setembro de 2006, foi publicada uma lista de 14 detidos que haviam sido transferidos de uma instalação de detenção secreta para Guantanamo; regista que sete dos catorze detidos haviam sido mencionados numa reportagem da ABC News, difundida nove meses antes, em 5 de Dezembro de 2005, e suprimida pouco depois da página web do site da ABC; esta lista retomava o nome de doze dos suspeitos principais da Al Qaeda detidos na Polónia;
142. Encoraja o Parlamento polaco a estabelecer uma comissão de inquérito adequada independente do Governo e capaz de conduzir inquéritos sérios e aprofundados;
143. Lamenta que as ONG polacas activas no domínio dos direitos humanos e que os jornalistas de investigação tenham sido confrontados com uma falta de cooperação por parte do governo e recusa em divulgar informações;
144. Considera que, à luz das fortes provas circunstanciais acima mencionadas é verosímil que uma instalação de detenção secreta temporária tenha estado activa no centro de formação em informação de Stare Kiejkuty;

KOSOVO (SEGUNDO A RESOLUÇÃO 1244 DO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU)

145. Manifesta a sua profunda preocupação pelo facto de que o Comité para a Prevenção da Tortura (CPT) não tenha tido acesso às instalações de detenção geridas pela NATO no Kosovo em Julho de 2006;
146. Lamenta a recusa da NATO em fornecer provas relativas às alegações de detenção ilegal de suspeitos de terrorismo na prisão gerida pela força de manutenção da paz comandada pela NATO (KFOR) em Camp Bondsteel, a única instalação de detenção na Europa onde inspectores do CPT não dispuseram de acesso ilimitado até há muito pouco tempo;
147. Sublinha a este respeito que o testemunho prestado à comissão temporária pelo antigo mediador para o Kosovo, Marek Antoni Nowicki, que confirmou que os detidos estiveram encarcerados ilegalmente em Camp Bondsteel até 2002, dependendo

unicamente de uma decisão do Comandante em Chefe da KFOR;

Recomendações

Recomendações políticas

148. Considera necessário que os países europeus que encetaram os inquéritos e investigações a nível governamental e/ou parlamentar nos domínios que relevam das atribuições da comissão temporária concluam os seus trabalhos o mais rapidamente possível e divulguem os resultados das respectivas investigações;
149. Exorta veementemente os países europeus que são objecto de alegações graves e que ainda não instauraram um inquérito governamental e/ou parlamentar, a encetar os trabalhos o mais rapidamente possível; recorda que na esteira da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, impende sobre os Estados-Membros uma obrigação positiva de inquirir alegadas violações aos direitos do Homem em caso de eventual violação da CSTDH;
150. Insta ao encerramento de Guantanamo e solicita veementemente aos países europeus que aceitem receber os seus cidadãos e residentes, detidos ilegalmente pelas autoridades americanas;
151. Considera que todos os países europeus que ainda o não fizeram devem instaurar inquéritos independentes relativamente a todas as escalas de aeronaves civis operadas pela CIA, no mínimo desde 2001, incluindo os casos já analisados pela comissão temporária;
152. Solicita à Comissão que execute uma avaliação de toda a legislação antiterrorista em vigor nos Estados-membros numa perspectiva dos direitos do Homem que apresente propostas de acção a fim de evitar qualquer repetição nos domínios que se inscrevem nas atribuições da comissão temporária;
153. Considera necessário definir melhor as excepções decorrentes do conceito de "Segredo de Estado" no quadro da próxima análise do Regulamento nº 1049/01¹;
154. Sublinha que a ausência actual de um quadro jurídico estruturado para o diálogo UE-EUA em matéria de segurança, nomeadamente em relação às diferenças na abordagem do terrorismo, bem como às inquietações suscitadas pela comissão temporária; apela a que sejam adoptadas uma linguagem comum e conclusões conjuntas aquando das cimeiras UE-EUA sobre as políticas nacionais relativas ao terrorismo e que sejam objecto de um acompanhamento quanto à sua execução concreta nas legislações nacionais;
155. Encoraja os países europeus quando conduzem operações militares num país terceiro a:

¹ Regulamento (CE) Nº 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145, de 31.5.2001, p. 43).

- zelar para que qualquer centro de detenção estabelecido pelas suas forças militares seja objecto de uma supervisão civil e judiciária e que as detenções *sem contacto com o exterior* não sejam autorizadas;
- tomar as medidas activas para impedir qualquer outra autoridade de operar em centros de detenção que não se encontram submetidos a uma supervisão política e judiciária ou que acolham detenções *sem contacto com o exterior*;

Recomendações jurídicas

156. Considera que os poderes das comissões parlamentares temporárias de inquérito devem ser reforçados e que a decisão interinstitucional que rege o exercício do direito de inquérito por parte do Parlamento Europeu deve ser consequentemente modificada;
157. Apela para que todas as informações relativas à luta contra o terrorismo que está na posse dos parlamentos e dos governos nacionais ou que sejam recebidas de organizações internacionais sejam prontamente comunicadas ao Parlamento;

SERVIÇOS SECRETOS

158. Apela aos Estados-Membros para zelarem para que o controlo e a supervisão adequada e a eficácia das respectivas actividades secretas e de informação sejam efectuados pelos seus parlamentos e governos respectivos;
159. Considera que todos os países europeus deviam possuir leis nacionais específicas que regulamentem as actividades dos serviços secretos de países terceiros operadas nos seus territórios nacionais;
160. Considera ser vivamente desejável reforçar a cooperação entre os serviços secretos e de segurança dos Estados-membros, quer num contexto multilateral, de preferência no contexto da UE, quer numa base bilateral, desde que os direitos do Homem sejam respeitados e protegidos em toda e qualquer circunstância;

TRÁFICO AÉREO

161. Insta veementemente os Estados-Membros á assegurar que o artigo 3º da Convenção de Chicago, que exclui as aeronaves estatais do campo de aplicação da Convenção seja adequadamente implementada, para que todos os sobrevoos e aterragens de aeronaves militares e/ou de polícia sobre o território de um outro Estado-Membro seja submetido a autorização prévia;
162. Apela aos Estados-Membros para que tomem medidas adequadas para velar por que as autorizações de sobrevoos destinadas aos aparelhos militares e/ou de polícia não sejam concedidos senão sob condição de que sejam acompanhados de garantias em termos de respeito e do controlo dos direitos do Homem;
163. Considera ser necessário velar pela aplicação eficaz, quer ao nível da UE, quer ao nível nacional, da Convenção de Tóquio relativa às infracções e certos outros actos ocorridos a bordo de aeronaves por forma a que o exercício das competências seja utilizado para

assegurar a observância de toda e qualquer obrigação em virtude de acordo multilateral internacional, nomeadamente relativo à protecção dos direitos do Homem, e, sendo o caso, que sejam efectuados controlos a bordo;

CONVENÇÕES E ACORDOS INTERNACIONAIS

164. Convida os Estados-Membros que ainda o não fizeram a concluir o mais rapidamente possível a ratificação do acordo de extradição UE-EUA de 2003, bem como a tomar as medidas adequadas para evitar a má interpretação do artigo 12º do acordo, garantindo assim que o seu campo de aplicação não vai para além da extradição formal e que não legitima entregas extraordinárias;
165. Apela aos países europeus para que apoiem a adopção rápida, pela Assembleia Geral da ONU da Convenção Internacional para a Protecção de todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, adoptada em 29 de Junho de 2006 pelo Comité dos Direitos do Homem da ONU;
166. Considera que ao zelar por uma interpretação e aplicação adequada da Convenção da ONU contra a Tortura, todos os países europeus devem garantir que a respectiva definição de tortura seja conforme ao artigo 1º da Convenção, ou seja, que ela inclua qualquer trato violento, desumano, degradante ou qualquer maus-tratos e que a interdição de *repulsão* constante do artigo 3º seja devidamente aplicada, nomeadamente no que diz respeito às actividades dos respectivos serviços secretos;
167. Declara que, na medida em que a protecção contra a *repulsão* oferecer maiores garantias na CSDH do que na Convenção contra a Tortura, os países europeus devem garantir sempre a protecção permitida pela CSDH;
168. Apela a todos os países europeus que procedam à assinatura e à ratificação do Protocolo Opcional à Convenção contra a Tortura, e que instituem mecanismos nacionais independentes destinados a controlar os locais de detenção;
169. Considera que o CPT deveria ter acesso sem que lhe seja imposto quaisquer atrasos ou obstruções a qualquer lugar de detenção situado num país europeu, nomeadamente às bases militares estrangeiras, e receber todas as informações adequadas relativamente a este tipo de detenção. Para este fim, qualquer acordo bilateral restritivo do acesso do CPT deveria ser objecto de uma revisão;
170. Exorta vivamente todos os países europeus a pautarem-se pelas disposições do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional;
171. Considera que a UE deveria exortar todos países terceiros a assumir a qualidade de parte no Protocolo Opcional à Convenção contra a Tortura e à Convenção sobre os Desaparecimentos Forçados;
172. Solicita aos países europeus que estabeleçam normas claras que prevejam a possibilidade de levantamento da imunidade dos Estados quando actos ilegais violem direitos humanos;

Recomendações administrativas (ao nível da UE)

173. Considera que todos os serviços internos do Conselho (nomeadamente a Unidade política e o Centro Conjunto de Avaliação de Situação) e que a Comissão (Unidade de Gestão de Crise e de Prevenção de Conflitos no seio da DG Relações Externas e os serviços pertinentes da DG Justiça, Liberdade e Segurança), deveriam ser reforçados no contexto da execução da estratégia de segurança da UE e da estratégia antiterrorista em cooperação estreita com todos os Estados-Membros; considera que o Parlamento deve ser plenamente informado a este respeito;

Relações da UE com países terceiros

174. Exorta veementemente a União Europeia a sublinhar, nos seus contactos com países terceiros, que o quadro jurídico adequado que rege o combate internacional contra o terrorismo é o direito penal e o direito internacional dos direitos do Homem;
175. Apela à União Europeia para recordar que a aplicação cabal da "cláusula democrática" é fundamental nas relações com países terceiros, especialmente com os quais conclui acordos;
176. Está persuadido que é necessário promover, no contexto da ONU, códigos de conduta destinados a todos os serviços de segurança e militares baseados no respeito dos direitos do Homem, do direito humanitário e do controlo político democrático, similares ao Código de Conduta de 1994 relativo aos Aspectos Político-Militares da Segurança da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa;

Conclusões finais

177. Sublinha, tendo em conta do tempo que lhe foi atribuído, que a sua comissão temporária não teve possibilidades de aprofundar todos os casos de abuso e de violações que se inscrevem no seu mandato e que as suas conclusões não são, portanto, exaustivas;
178. Recorda os princípios e os valores sobre os quais assenta a União Europeia, tal como consagrados no artigo 6º do Tratado da União Europeia, e convida o Conselho e a Comissão a assumir as respectivas responsabilidades e a envidar todas as iniciativas adequadas tendo em vista a conclusão dos trabalhos da sua comissão temporária, dos factos que ela evidenciou e de todas as disposições pertinentes dos Tratados;
179. Solicita ao Secretário-Geral que publique as actas dos trabalhos da comissão temporária, do modo mais adequado, e convida-o a fazê-lo de forma a ser assegurado um acompanhamento dos desenvolvimentos que intervirão nos domínios da competência da comissão temporária após a dissolução desta;
180. Incumbe a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, em cooperação, na medida do necessário, com a Comissão dos Assuntos Externos, do acompanhamento político dos trabalhos da comissão temporária e de lhe recomendar qualquer resolução que considere necessária a este respeito;

o o

181. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, aos Governos e Parlamentos dos Estados-Membros, dos países candidatos e dos países associados, bem como ao Conselho da Europa, à OTAN, às Nações Unidas e ao governo e às duas câmaras do Congresso dos Estados Unidos.